

CONTRATO Nº. 127 /2017-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA PORTELA LOGISTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, em e.e. Exmª. Sra. Dra. **DULCELINDA LOBATO PANTOJA**, brasileira, residente e domiciliada em Belém e, de outro lado, a Empresa **PORTELA LOGISTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, portadora do CNPJ/MF nº. 16.911.267/0001-70, Inscrição Estadual 90668116-19, estabelecida à Rua Jacob Ferrarini N 179 - CNJ 02, Bairro da Jardim Graciosa - Campina Grande do Sul/PR, CEP 83.430-000, Telefones (41) 3140-6265 / 3410-6266, e-mails portela@grupoportela.com.br e empenhos@grupoportela.com.br, representada pelo Sr. **JOÃO ARNALDO PORTELA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Curitiba - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 054/2017-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por item**, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 091/2017-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 4098/2017) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE HD EXTERNO**, conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1434.8326 – Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Elemento: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte: 0301 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 49.335,00** (Quarenta e nove mil e trezentos e trinta e cinco reais), conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 13/11/2017, pela execução do objeto contratado:

Item de participação exclusiva ME/EPP					
Item	Especificações Técnicas Mínimas	Unidade	QTD	Preço Unitário	Preço Total
		UND	100	493,35	49.335,00
03	HD EXTERNO de 3TB				
	MARCA: SEAGATE / MODELO SEAGATE EXPANSION 2.5" USB 3,0				
	Características comuns e requisitos obrigatórios:				
	– Capacidade de armazenamento, após formatação, de 3TB;				
	– Internamente, os HDs deverão ser de 2,5 (duas e meia) polegadas, 5400rpm (mínimo), cache de 8MB (mínimo);				
	– Os discos rígidos deverão estar acondicionados em gaveta (case) apropriada, montadas em				

fábrica, com conector USB 3.0 e cabo USB 3.0 para ligação ao microcomputador. O case deverá ter, no mínimo, um LED que indique estado LIGADO (Power-on) / atividade do HD;

- O cabo USB deverá ter, em uma ponta, um conector USB para ligação ao case e, na outra extremidade, um conector USB para ligação ao microcomputador;
- Compatibilidade com interface USB 2.0;
- Alimentação: 5V, fornecida pela própria interface USB;
- Compatível com tecnologia Plug & Play;
- Compatível com Sistemas Operacionais Windows 10, Windows 8.1 e Windows 7, de 32 e 64 bits.
- Operar normalmente em temperatura ambiente na faixa de 5°C a 40°C;
- Conteúdo da embalagem (mínimo): HD externo, cabo USB 3.0, documentação (Quick Start Guide e/ou User Guide);
- Garantia mínima de 12 meses e suporte técnico no Brasil.
- Requisitos de sustentabilidade: Compatibilidade com as normas e diretivas RoHS.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco: **Sicoob – 756, Conta: 7432-2, Agência: 4368-8**, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo será a data da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos produtos solicitados no prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do início da vigência do contrato.

8.1.1. A entrega dos produtos será no Edifício Sede do Ministério Público, sito na Rua João Diogo, n. 100, Cidade Velha, Belém, Pará, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, **correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço e equipamentos necessários para o seu funcionamento**, devendo a entrega ser agendada, com até 24h de antecedência, pelos telefones (91)4006-3480/3481;

8.2. Quando por problemas técnicos os prazos não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão, com até **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência ao término do prazo estabelecido para entrega do objeto, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

8.2.1. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do material, deverá ser protocolizada no **Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará**, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 14:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;

8.3. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$ 80.000,00) se dará em duas etapas:

a) em caráter provisório, em até **03 (três) dias úteis**, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.

b) definitivamente, em até **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

8.4. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

8.5. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material;

8.6. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresente desconformidades com as exigências contidas neste instrumento, será a CONTRATADA obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 05 (cinco) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado;

8.7. A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

8.8. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

8.9. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus para a Contratante.

8.10. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.366/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento e nos seus anexos.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos contratados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos contratados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos contratados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.5. Quando, por problemas, técnicos os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.6. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

11.2.6.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.6.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.6.3. Regularidade Trabalhista;

11.2.6.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.7. Cumprir com todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, inclusive os que protegem a maternidade conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sob pena da rescisão contratual sem direito a indenização, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

11.2.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.2.10. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

11.2.12. Observar a **Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 e VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;**

11.2.12.1. A vedação do item 11.2.12 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.12.2. A vedação do item 11.2.12 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.12.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (nos contratos acima de R\$50.000,00)

12.1. A CONTRATADA deverá prestar a garantia de execução do contrato nos moldes do art. 56, §1º da Lei nº 8.666, de 1993, no valor de **R\$ 0,00 (zero)**, correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade durante a execução e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

12.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

12.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

- 12.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 12.1.8. A garantia será considerada extinta:
- Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 12.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.
- 12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;
- 12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.
- 12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.3.1. De 1,5% ao dia, até o limite máximo de 22,5%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho; entrega do objeto licitado, substituição do objeto licitado, prestação da garantia;

13.3.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

13.3.2. De 30%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

- Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- Recusa injustificada em entregar o material, se configurar inexecução total;
- Outras hipóteses de inexecução total do objeto adjudicado.

- 13.3.3. De 20%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:
- I. Entrega parcial dos objetos licitados;
 - II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;
 - III. Outras hipóteses inexecução parcial objeto.
 - IV. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.

13.3.4. De 15%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto não referidos nos demais itens e/ou na Prestação irregular da garantia.

13.3.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.3.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.3.7. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.4. SUSPENSÃO

13.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 04 de dezembro de 2017

Deleelinda Lobato Pauleta
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

João Lat
PORTELA LOGISTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

Testemunhas:

1. *André Maria Lucio*
RG: *20671 CREPA*

2. *Marcia Santos*
RG: *3306133*

de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.204, de 2015, de 14 de dezembro de 2015, que em seu Inciso X do art. 2º, que estabelece a criação da comissão de seleção, o qual será um órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 1.835, de 05 de setembro de 2017, que regulamenta regras e procedimentos para celebração de parcerias ente Administração Pública do Estado do Pará e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação e para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho, será processada de acordo com Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 1.835, de 05 de setembro de 2017, que em seu Inciso I do art. 4º, que compete aos titulares de órgãos e entidades estaduais a designar a comissão de seleção do chamamento público para celebração da parceria entre o Administração Pública do Estado do Pará e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de firmar termos de colaboração e fomento visando a promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parceria do Ministério Público Estadual com as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Seleção como órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos e os casos de dispensa ou inexistência de chamamento público;

RESOLVE:
Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, a Comissão de Seleção e instaurar o procedimento administrativo necessário para o Chamamento Público, com o objetivo de celebrar parceria por meio de termo de colaboração, cujo objeto será a realização do projeto intitulado "Gestão de conflitos territoriais rurais nos municípios de Santarém e Castanhal";

Art. 2º A Comissão de Seleção será composta por 5 (cinco) integrantes:
1º - 1 (um) membro do Ministério Público do Pará;

2º - 3 (três) servidores públicos do Ministério Público do Pará, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro pessoal da Administração Pública;

3º - 1 (um) servidor público da Universidade Federal do Pará, haja vista que o objeto de parceria contemplará a participação da autarquia pública federal, conforme prevê o termo de referência do projeto intitulado "Gestão de conflitos territoriais rurais nos municípios de Santarém e Castanhal";

Art. 3º O integrante da Comissão de Seleção a que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo quando verificar que:

1º - tenha mantido, nos últimos cinco anos, relação jurídica com quaisquer das organizações participantes do chamamento público, notadamente:

I - tenha participado, como associado, dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II - tenha prestado serviço a qualquer organização da sociedade civil proponente, com ou sem vínculo empregatício;

III - tenha recebido como beneficiário, dos serviços de qualquer organização da sociedade civil proponentes;

IV - tenha realizado doação a organização da sociedade civil proponentes

2º Será impedido de integrar a Comissão de Seleção, como membro, o servidor ou empregado público com parentesco até 2º (segundo) grau em relação a quaisquer dos dirigentes da organização da sociedade civil proponente ou da autoridade responsável pelo chamamento e parceria.

Parágrafo Único: Nas hipóteses dos § 1º e 2º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de atuação da comissão.

Art. 4º Designar, para compor a referida Comissão, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

Helena Maria de Oliveira Muniz Gomes (Promotora de Justiça - Matrícula nº 999.392)

Antônia Carleane Soares Moura (Técnico contador - Matrícula nº 999.1780)

Luiz Thomaz Conceição Neto (Técnico contador - Matrícula nº 999.1993)

Márcio Antonio Cunha Solimões (Auxiliar de Administração - Matrícula nº 999.1111)

Professora Doutora Luly Rodrigues da Cunha Fischer (UFPA)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Belém/PA, 30 de novembro de 2017

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 257355

CONTRATO

Nº. DO CONTRATO: 128/2017-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2017-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa FABRICIO SONCINI EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - ME, (CNPJ nº 10.717.639/0001-46)

Objeto: Aquisição de HD externo

Data da Assinatura: 04/12/2017

Vigência: 05/12/2017 a 04/06/2018

Valor Global: R\$ 89.210,88 (oitenta e nove mil, duzentos e dez reais e oitenta e oito centavos)

Dotação Orçamentária: Classificação: 12101.03.122.1434.8326 - Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Elemento: 4490-52 - Equipamentos e Material Permanente;

Fonte: 0301 - Recursos Ordinários.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja

Protocolo: 257235

Nº. DO CONTRATO: 127/2017-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2017-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa PORTELA LOGISTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, (CNPJ nº 16.911.267/0001-70)

Objeto: Aquisição de HD externo

Data da Assinatura: 04/12/2017

Vigência: 05/12/2017 a 04/06/2018

Valor Global: R\$ 49.335,00 (Quarenta e nove mil e trezentos e trinta e cinco reais)

Dotação Orçamentária: Classificação: 12101.03.122.1434.8326 - Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Elemento: 4490-52 - Equipamentos e Material Permanente;

Fonte: 0301 - Recursos Ordinários.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja

Protocolo: 257225

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NÚM. DA INEXIGIBILIDADE: 030/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA (CNPJ 07.777.721/0001-51).

Objeto: Renovação anual do produto JML (plano 02), composto pelos produtos Parceiro JML por escrito, Revista JML de Licitações e Contratos, Web Licitações e Contratos Administrativos (7 acessos).

Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Fundamento Legal: Art. 25, I, da Lei 8.666/93.

Data da Assinatura: 01/12/2017.

Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 257089

NÚM. DA INEXIGIBILIDADE: 031/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa concessionária CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ (CELPA) (CNPJ 04.895.728/0001-80).

Objeto: Compra de Energia Regulada e uso do Sistema de Distribuição para atender às necessidades do Prédio Sede das Promotorias de Justiça de Abaetetuba/PA.

Custo Mensal estimado: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal: Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Data da Assinatura: 30/11/2017.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins

Protocolo: 257087

NÚM. DA INEXIGIBILIDADE: 032/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa MARIA CRISTINA FERNANDES KAHL-ME (CNPJ 02.611.164/0001-80).

Objeto: Realização do curso "ESOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ESTRATÉGIA PARA IMPLEMENTAÇÃO".

Fundamento Legal: Art. 25, II, da Lei 8.666/93.

Data da Assinatura: 30/11/2017.

Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 257202

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo nº 103/2017-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 056/2017-MP/PA, empreitada por preço global, no tipo menor preço e, diante do julgamento da Pregoeira, designada pela PORTARIA Nº 5558/2017-MP/PGJ, de 28/08/2017, homologo o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

00.441.200/0001-80 - SERGIO MACHADO REIS - EPP

Item 1 - valor mensal de R\$ 2.490,00;

Valor Global do certame R\$29.880,00.

Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.

Belém-PA, 04 de dezembro de 2017.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Protocolo: 257453

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2017-MP/PA

OBJETO: registro de Preços para Serviços de Certificação Digital do Tipo A3 para Pessoa Física (E-CPF), Padrão ICP-BRASIL, com Prazo de Validade De 3 (Três) Anos, para os Membros e Servidores do Ministério Público do Estado do Pará

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo nº 165/2017-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 055/2017-MP/PA, empreitada por preço global por lote, no tipo menor preço e, diante do julgamento da Pregoeira, designada pela PORTARIA Nº 5539/2017-MP/PGJ, de 28/08/2017, homologo o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

CNPJ 18.799.897/0001-20 - DIGISEC - CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI - ME

LOTE 01.....R\$ 46.647,50.

LOTE 02.....R\$ 45.057,50.

Valor Global Estimado do Certame: 91.705,00.

Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.

Belém-PA, 04 de Dezembro de 2017.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Protocolo: 257261

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 8308/2017-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER à ADLEER CALDERARO SIROTTEAU, PROMOTOR DE JUSTIÇA, Matrícula nº 999.1556, lotado na Promotoria de Justiça de Alenquer, a importância de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 20/11/2017 a 23/12/2017, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO

12101.03.122.1434.8330-Desenvolvimento das atividades dos

Procuradores e Promotores de Justiça

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.600,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias,

subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DO PARÁ, Belém, 1 de dezembro de 2017.

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES-Diretor do Departamento

Financeiro

Protocolo: 257343

PORTARIA Nº 8310/2017-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER à PAULO SERGIO BASTOS DE ALMEIDA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.1140, lotada na promotoria de justiça de São Miguel do Guamá, a importância de R\$ 1.970,00 (mil novecentos e setenta reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 30/11/2017 a 23/12/2017, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO

12101.03.122.1434.8330-Desenvolvimento das atividades dos